

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0020/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0005/2026

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, o Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgoto – DAMAE - de São João del-Rei, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.196.469/0001-03, com sede à Praça Duque de Caxias, n.º 63, Centro, nesta cidade, CEP 36.307302, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Rômulo Antônio Viegas, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRONICO N.º ____/2026, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa _____ CNPJ n.º _____, estabelecida na Rua/Av. n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, portador do CPF n.º _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições infracitadas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviço de locação de caminhão equipado com sistema de sucção a vácuo para remoção de resíduos líquidos e semissólidos, com bomba de sucção a vácuo tipo anel líquido ou equivalente, capacidade mínima da bomba igual ou superior a 1.200 m³/h, vácuo operacional mínimo igual ou superior a -0,9 bar, tanque de dejetos com capacidade útil de 8 a 10 m³, vedação hermética, sistema de basculamento hidráulico ou equivalente para descarga, mangueira de sucção com comprimento mínimo de 15 m e diâmetro mínimo de 3”, mangotes, conexões, válvulas, registros, acessórios, sistema de proteção contra retorno de líquidos, separador de umidade, produtividade mínima de 5 m³/h, odômetro, horímetro e GPS.

1.2. Integram obrigatoriamente o preço registrado, sem cobrança complementar ao DAMAE, salvo previsão expressa no edital e na proposta: motorista/operador habilitado, seguro total com cobertura do veículo e de terceiros, manutenção preventiva e corretiva integral, reposição de peças e acessórios, assistência 24 horas, documentação regular, rastreamento por GPS com compartilhamento em tempo real e exportação de relatórios, horímetro funcional e inviolável, substituição do equipamento nas hipóteses previstas e cumprimento dos indicadores de SLA e IDC.

1.3. O objeto não se confunde com simples locação de veículo, pois constitui solução operacional integrada de saneamento, envolvendo sucção, transporte, rastreabilidade, controle de combustível público, descarte em ETES indicadas pelo DAMAE, comprovação documental e fiscalização técnica permanente.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso à Administração, conforme **Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021**.

2.2. Nos termos do **art. 83, da Lei Federal 14.133/21**, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o DAMAE não será obrigado a executar, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de

Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.
2.4. A eventual prorrogação da Ata não implica prorrogação automática de contratos dela decorrentes, os quais observarão seus próprios prazos, condições de vigência, execução e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA III - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO À CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade administrativa decorre da obrigação institucional do DAMAE de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência das atividades de saneamento básico, especialmente em situações em que a inexistência, insuficiência, manutenção, falha temporária ou limitação de rede coletora de esgoto exija atendimento por meio de equipamento especializado de sucção e transporte de resíduos.

3.2. A contratação possui natureza instrumental para a proteção da saúde pública, para a preservação ambiental e para a continuidade do serviço público essencial, não se confundindo com mera locação de veículo, pois envolve a disponibilização de solução operacional completa, composta por caminhão apropriado, tanque estanque, sistema de vácuo, equipe qualificada, transporte do material coletado e destinação final em unidade de tratamento indicada pelo DAMAE.

3.3. A ausência de contratação adequada pode expor a Administração a riscos relevantes de paralisação de atendimentos, acúmulo de resíduos, contaminação de solo e corpos hídricos, agravamento de situações emergenciais, reclamações de usuários, dano ambiental, responsabilização administrativa e prejuízo à imagem institucional desta Autarquia da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, prestadora de serviço público essencial.

3.4. Pretende-se, com a contratação, garantir disponibilidade de solução especializada para sucção e remoção de resíduos líquidos e semissólidos, assegurar destinação ambientalmente adequada, reduzir riscos sanitários e ambientais, melhorar a capacidade de resposta do DAMAE e fortalecer os mecanismos de fiscalização contratual.

3.5. São resultados esperados: atendimento regular das Ordens de Serviço, rastreabilidade integral das operações, descarte exclusivamente em ETE definida, redução de riscos de descarte irregular, melhoria da confiabilidade da medição, maior transparência do pagamento e preservação da continuidade do serviço público essencial.

3.6. A ARP reger-se-á, no que couber, pela Constituição Federal (arts. 37 e 175), pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 (Sistema de Registro de Preços), pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), além das demais normas pertinentes e do instrumento convocatório.

3.7. Integram a presente ARP, independentemente de transcrição, para todos os fins:

- (i) o Edital e seus anexos;
- (ii) o Termo de Referência (TR) e anexos técnicos;
- (iii) o Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- (iv) o Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- (v) a proposta vencedora e seus anexos;
- (vi) as respostas a esclarecimentos e impugnações aceitas;
- (vii) atos de habilitação e adjudicação;
- (viii) demais peças que compõem o processo.

3.8. A Adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços – justifica-se pela conveniência da prestação de serviço de locação parcelada e conjecturada do serviço comum, uma vez que o bloqueio orçamentário e financeiro é liberado parcialmente, pelas diretorias de contabilidade e de finanças, de acordo com a previsão contida no **art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 (artigos 82 a 86 da Lei Federal 14.133/21)**, e que outros órgãos públicos poderão participar ou aderir a Ata de Registro de Registro de Preços - modelo de seleção mais eficiente e competitivo para a contratação - sob nossa anuência (**artigo 6.º, incisos XLV a XLIX da Lei Federal 14.133/21**), por ser economicamente viável a execução parcelada do serviço de caráter comum, a fim de garantir a economia de escala, mostrando-se vantajosa à administração, sem prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado; em conformidade com a demanda operacional e

administrativa do DAMAE, caracterizado como de serviço contínuo, voltado para o atendimento de necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única execução, já que ele é cotidianamente requisitado ao fiel andamento da máquina pública.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1. O preço unitário registrado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços da hora adjudicada está fixado em **R\$(...)**, conforme proposta vencedora e planilha consolidada do certame, servindo como base para futura contratação, medição, reajuste, reequilíbrio e pagamento.

4.2. A unidade de medição é a hora efetivamente trabalhada, compreendida no ciclo produtivo definido no Termo de Referência, iniciada na chegada ao ponto de coleta indicado na Ordem de Serviço e encerrada na conclusão do descarte na ETE indicada pelo DAMAE.

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantitativo anual estimado	Valor unitário	Valor anual estimado
1	Locação de caminhão suga-fossa com motorista/operador, manutenção, seguro total, GPS, horímetro, acessórios, combustível fornecido pelo DAMAE e descarte em ETE indicada.	Hora trabalhada	2.400 horas		

4.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes:

- 4.3.1. No Termo de Referência;
- 4.3.2. No Edital da Licitação;
- 4.3.3. Na Proposta da Adjudicatária;
- 4.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.4. Em cada contratação, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei Federal 14.133/2021, com fulcro no **Art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**;

CLÁUSULA V - DO REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS, NATUREZA DA ATA E AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR

5.1. A presente Ata de Registro de Preços possui natureza de compromisso formal de fornecimento/prestação futura, não gerando para o DAMAE obrigação de contratação, consumo mínimo, faturamento mínimo, reserva financeira automática ou direito subjetivo da detentora à emissão de Ordens de Serviço.

5.2. A contratação ocorrerá somente se houver necessidade administrativa, conveniência, disponibilidade orçamentária, emissão de instrumento contratual ou equivalente e Ordem de Serviço específica, respeitados os quantitativos estimados e demais condições do processo.

5.3. A existência de franquias mínimas referencial de 70 horas/mês no planejamento não constitui garantia de pagamento sem execução, devendo prevalecer, para fins de liquidação e pagamento, a medição de horas efetivamente trabalhadas, validadas e comprovadas.

CLÁUSULA VI - DA CONVOCAÇÃO, ASSINATURA E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

6.1. A detentora será convocada para assinatura da Ata e, quando houver demanda, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 dias úteis, contado da convocação formal, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

6.2. A recusa injustificada em assinar a Ata, contrato ou instrumento equivalente, ou em manter as condições da proposta, caracteriza descumprimento passível de sanção e de convocação do licitante subsequente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Cada contratação decorrente desta Ata será precedida de avaliação da necessidade, disponibilidade orçamentária, emissão de empenho, contrato ou equivalente, Ordem de Serviço e aprovação técnica do equipamento.

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO SOB DEMANDA E DAS ORDENS DE SERVIÇO

7.1. A execução será realizada exclusivamente mediante Ordem de Serviço formal emitida pelo DAMAE, contendo, no mínimo, identificação do atendimento, ponto de coleta, ETE de destino, endereço, coordenadas geográficas, responsável pela emissão, condições operacionais, parâmetros de segurança e indicação dos registros exigidos.

7.2. É vedada a execução sem Ordem de Serviço, salvo situação emergencial formalmente reconhecida pela Administração, hipótese em que a regularização documental deverá ocorrer em prazo compatível com a rastreabilidade e a liquidação da despesa.

7.3. A detentora deverá observar o itinerário indicado, a ETE autorizada e as orientações da fiscalização, sem prejuízo de sua responsabilidade técnica, ambiental, trabalhista, previdenciária, civil e administrativa.

CLÁUSULA VIII - DA MOBILIZAÇÃO, CHECKLIST TÉCNICO E TESTE OPERACIONAL

8.1. Após a emissão da primeira Ordem de Serviço ou contrato decorrente, a detentora deverá disponibilizar o caminhão suga-fossa no prazo máximo de 5 dias úteis, no pátio do DAMAE ou em local indicado formalmente.

8.2. A disponibilização não se presume pela entrega física do caminhão, ficando condicionada à aprovação em checklist técnico, documental, mecânico, ambiental, operacional e de segurança, incluindo verificação de tanque, sistema de sucção, mangotes, válvulas, GPS, horímetro, seguro, documentação, EPIs, teste prático de sucção, transporte e descarga.

8.3. A reprovação total ou parcial impede o início da execução, não gera direito a pagamento, autoriza exigência de regularização ou substituição e pode ensejar sanções quando houver culpa, mora ou reincidência.

CLÁUSULA IX - DO COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELO DAMAE E CONTROLE INTEGRADO

9.1. O combustível será fornecido pelo DAMAE exclusivamente para a execução das Ordens de Serviço, devendo cada abastecimento conter data, veículo, condutor, quilometragem, litros, local e identificação do responsável pelo abastecimento.

9.2. A compatibilidade do consumo será aferida pela fórmula Consumo médio = Quilometragem percorrida / Litros abastecidos, confrontada com GPS, OS, rota, volume, tempo e histórico operacional.

9.3. Divergências superiores a 10%, ausência de nexos entre combustível e Ordem de Serviço, desvio de rota, falha de GPS ou indício de uso indevido autorizam glosa, retenção cautelar da parcela controvertida, apuração administrativa, ressarcimento ao erário e sanções cabíveis.

CLÁUSULA X - DO DESCARTE EM ETES INDICADAS PELO DAMAE

10.1. Os resíduos coletados deverão ser descarregados exclusivamente nas Estações de Tratamento de Esgoto do DAMAE ou em unidade formalmente indicada pela Administração na Ordem de Serviço, sendo vedado descarte em solo, corpo hídrico, rede pluvial, área privada, logradouro, local improvisado ou unidade não autorizada.

10.2. A comprovação do descarte integra condição essencial de liquidação da despesa, devendo constar do relatório de execução e dos registros de GPS, horários, volumes, identificação do veículo e, quando exigível, comprovante da ETE.

10.3. Descarte irregular, não comprovado ou fora da ETE indicada constitui falha grave, podendo implicar glosa, sanção, comunicação à autoridade competente e responsabilização ambiental, civil, administrativa e, se cabível, penal.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. A detentora obriga-se a manter as condições de habilitação, proposta, capacidade operacional, documentação, seguro, equipe, equipamentos, rastreabilidade, regularidade fiscal e demais requisitos exigidos durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes.

11.2. Constituem obrigações essenciais: disponibilizar equipamento compatível; manter motorista/operador habilitado; manter seguro total; executar manutenção integral; garantir GPS e horímetro; cumprir OS; utilizar combustível público apenas no objeto; descarregar em ETE autorizada; apresentar relatório mensal; comunicar ocorrências; prevenir vazamentos; substituir equipamento; e permitir auditoria integral dos registros.

11.3. Não conter qualquer forma de publicidade, propaganda, adesivo comercial, marca empresarial, slogan, identificação promocional ou qualquer outro tipo de referência externa de natureza publicitária, ressalvadas apenas as identificações institucionais eventualmente determinadas pelo DAMAE, caso venham a ser exigidas, devendo a contratada manter o veículo em condição neutra quanto à exposição de marcas ou elementos visuais que possam caracterizar promoção comercial ou vinculação indevida à Administração Pública.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

12.1. Constituem obrigações do DAMAE, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência (TR), edital e contrato:

- (a) designar gestor e fiscal do contrato;
- (b) emitir OS e orientar a execução;
- (c) fiscalizar e registrar ocorrências;
- (d) validar relatórios e indicadores;
- (e) fornecer combustível e registros de abastecimento;
- (f) efetuar pagamento após liquidação regular;
- (g) promover, quando necessário, notificações, diligências e aplicação de sanções, assegurados contraditório e ampla defesa;
- (h) manter governança documental e transparência, com publicação e registros auditáveis;
- (i) comunicar à detentora ocorrências relevantes e solicitações formais;
- (j) indicar pontos de coleta e ETES

12.2. O DAMAE manterá registro de evidências de execução (checklists, fotografias, relatórios, termos, dados de horímetro, de GPS e medições) para fins de auditoria e responsabilização.

12.3. O DAMAE não assumirá subordinação de empregados da detentora, responsabilidade por manutenção, sinistros, multas de trânsito imputáveis à operação, passivos trabalhistas, previdenciários ou danos ambientais causados pela detentora.

CLÁUSULA XIII - DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO, GLOSAS E PAGAMENTO NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

13.1. A medição será mensal, exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, comprovadas por horímetro, GPS, OS, relatório operacional, controle de combustível, comprovação de descarte em ETE e validação do fiscal.

13.2. O valor bruto medido observará a fórmula $VBM = HET \times VHA$, em que VBM é o valor bruto medido, HET são as horas efetivamente trabalhadas e validadas, e VHA é o valor da hora adjudicada.

13.3. O valor final a pagar observará a fórmula $VFP = VBM - Glosas - Retenções - Compensações$ Devidas, sem prejuízo de retenção cautelar da parcela controvertida quando houver indício de irregularidade.

CLÁUSULA XIV- DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, quando cabível, após o interregno mínimo de 12 meses contado da data do orçamento estimado ou da proposta, conforme critério definido no edital e contrato, preferencialmente por índice oficial compatível com a natureza do objeto, observado o procedimento administrativo e a demonstração de vantajosidade.

14.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nas hipóteses legais de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou alteração normativa/tributária superveniente com impacto extraordinário comprovado na equação econômico-financeira.

14.3. O pedido deverá vir instruído com planilha analítica, documentos fiscais, comparação

temporal, memória de cálculo e demonstração objetiva donexo causal, vedada recomposição por variações ordinárias de mercado, risco empresarial comum ou ausência de comprovação.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

15.2. Pelo DAMAE, quando:

15.3. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

15.4. A detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.5. A detentora der causa a extinção administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

15.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo DAMAE;

15.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo DAMAE;

15.9. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por e-mail, pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento e, por fim, exauridas as tentativas anteriores, por publicação nas imprensas oficiais, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

15.10. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XVI - DA GESTÃO POR INDICADORES, GLOSAS E REGISTROS AUDITÁVEIS

16.1. A execução será monitorada por SLA (Acordo de Nível de Serviço) e IDC (Índice de Desempenho Contratual), em conformidade com o Termo de Referência (TR), com base em evidências auditáveis (Horímetro, GPS, abastecimento, checklists, relatórios, termos e registros).

16.2. O descumprimento de metas e prazos poderá ensejar glosas proporcionais, multas e outras penalidades, sem prejuízo de sanções administrativas.

CLÁUSULA XVII - DA FISCALIZAÇÃO E GOVERNANÇA DA ATA

17.1. A fiscalização da execução dos contratos decorrentes será exercida por fiscal designado, com apoio do gestor, competindo-lhes registrar ocorrências, validar medições, analisar GPS, horímetro, combustível, descarte, IDC, SLA, riscos, glosas, sanções e providências corretivas.

17.2. A fiscalização não exime a detentora de responsabilidade integral pela execução, segurança, regularidade ambiental, qualidade dos registros, integridade do equipamento e observância das normas aplicáveis.

CLÁUSULA XVIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS, GPS E REGISTROS DIGITAIS

18.1. Os dados de horímetro, GPS, telemetria, relatórios, condutores, rotas, abastecimentos e registros operacionais serão utilizados exclusivamente para gestão, fiscalização, auditoria, liquidação da despesa, proteção do erário e cumprimento de obrigações legais, observada a Lei nº 13.709/2018.

18.2. A detentora deverá manter confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados, vedada alteração, supressão, ocultação ou compartilhamento indevido.

CLÁUSULA XIX - DA LEI ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

19.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir a Lei nº 12.846/2013 e a adotar programa de integridade compatível com o porte e riscos do contrato, abstendo-se de oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida.

19.2. O descumprimento poderá ensejar rescisão, sanções e comunicação aos órgãos competentes.

CLÁUSULA XX - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A presente Ata de Registro de Preços (RP) poderá ser utilizada por outros órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do Praça Duque de Caxias, 63 – Centro – CEP: 36.307-314 – São João del-Rei / MG – Tel. (32) 3371-4477

procedimento de SRP, na condição de não participantes, conforme disposto no **Art. 86 da Lei Federal 14.133/2021 c/c Art. 31 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023** e Decreto Municipal nº 10.873 de 22 de Janeiro de 2024.

20.2. O órgão gerenciador da presente ARP é o DAMAE, cabendo-lhe a condução do gerenciamento do registro de preços, o controle dos quantitativos, a coordenação das contratações decorrentes e o monitoramento da execução.

20.3. A participação de órgãos/entidades e eventual adesão (“carona”) observarão os requisitos, limites e condições do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do edital, mediante autorização expressa do órgão gerenciador e manifestação formal do órgão aderente.

20.4. A autorização de adesão não exime a detentora do registro do cumprimento integral das condições de fornecimento/execução, prazos e obrigações assumidas, nem dispensa a formalização do contrato/ instrumento equivalente pelo aderente.

CLÁUSULA XXI – DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE SUPORTE PARA PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado, após processamento interno (recebimento definitivo), em obediência às cláusulas do Termo de Referência, por meio de crédito em conta corrente (ordem bancária), **em até 10 (dez) dias úteis** após emissão e entrega protocolizada da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) / Fatura, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

21.1.1. Preencher, no momento da emissão da nota fiscal, o campo “dados adicionais” ou “informações complementares” com o número do Contrato, da Ordem de Serviço e/ou da Requisição de Empenho, bem como enviar a nota fiscal para os 03 (três) e-mails oficiais: compras@damaesjdr.mg.gov.br contabilidade@damaesjdr.mg.gov.br e financeiro@damaesjdr.mg.gov.br, no mesmo dia da emissão da nota fiscal eletrônica, em formato PDF.

21.1.2. . A CONTRATADA deverá indicar, formalmente, para fins contratuais, o nome e número do banco, agência bancária e número da conta bancária às Diretorias de Contabilidade e Finanças, onde serão depositados os pagamentos das obrigações pactuada na proposta.

21.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando do ateste da execução do objeto do contrato.

21.3. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

21.4. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais elencados no art. 68 da Lei 14.133/2021, com os poderes conferidos à Autarquia pelo disposto no art. 104, inciso III e § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA será advertida (alertada) sobre a existência de irregularidades devendo corrigi-las, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes que se produza espécie de dano maior, o que poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

21.5. Considerando a **Instrução Normativa da RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023**, que alterou IN da RFB – Receita Federal do Brasil, Nº 1234/2012, de 11/01/2012 o DAMAE deverá realizar a retenção do **IR** sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado.

21.6. O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

21.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

21.8. O DAMAE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA XXII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O Contrato advindo da ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as

cláusulas avençadas no Termo de Referência (TR) e nas normas dispostas na Lei Federal 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da referida lei, sem prejuízo das seguintes sanções:

22.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando forem praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 0,5% (meio por cento), até o limite de 15% (quinze por cento), por dia corrido de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida.

b) Na hipótese de a Contratada inadimplir total ou parcialmente o Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total registrado, devidamente atualizado;

c) O DAMAE reserva-se o direito de, a seu critério, de descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor da multa.

22.3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §15º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de

Praça Duque de Caxias, 63 – Centro – CEP: 36.307-314 – São João del-Rei / MG – Tel. (32) 3371-4477

CNPJ nº 18.196.469/0001-03

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada. Tais medidas serão adotadas com observância do contraditório, da ampla defesa e da obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.12. O Contratante deverá informar e manter atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de aplicação da sanção, os dados relativos as sanções por ela aplicadas. Essas informações serão utilizadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante. Esta pratica segue as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

22.15. As multas poderão ser:

- (a) moratória por atraso;
- (b) compensatória por descumprimento;
- (c) por reincidência;
- (d) por descumprimento de SLA/IDC;
- (e) por não substituição no prazo;
- (f) por falha de Horímetro ou GPS;
- (g) por comunicação tardia de multas.

22.16. Será assegurado contraditório e ampla defesa, com instauração formal, instrução e decisão motivada.

22.17. A Detentora da ARP e Contratada compromete-se a cumprir a Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de qualquer vantagem indevida, sob pena de extinção contratual, sanções e comunicação aos órgãos de controle.

22.18. As glosas de medição não substituem sanções, pois possuem natureza de ajuste do pagamento à execução efetivamente comprovada, podendo coexistir com multa, ressarcimento, retenção cautelar, extinção contratual e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA XXIII – DA EXTINÇÃO

23.1. O DETENTOR DO REGISTRO/CONTRATADO reconhece o direito da Administração de extinguir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no **Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21**.

23.2. Poderá ainda ser extinto por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo GESTOR DA

Praça Duque de Caxias, 63 – Centro – CEP: 36.307-314 – São João del-Rei / MG – Tel. (32) 3371-4477

CNPJ nº 18.196.469/0001-03

ATA/CONTRATANTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no **Art. 138, da Lei Federal n° 14.133/21**, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

23.3. Da extinção procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA XXIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Permanecem vinculados à Ata o edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, os anexos, pareceres e documentos do processo administrativo, prevalecendo a interpretação que melhor preserve a continuidade do serviço público, a rastreabilidade da execução, a economicidade, a legalidade, a transparência e a proteção do erário.

24.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

24.3. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei/MG, ressalvadas competências legais específicas, para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento.

São João del-Rei, ____ de _____ de 2026.

DAMAE
CNPJ: 18.196.469/0001-03

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XX.XXX/XXXX-XX

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP

DETENTORA DA ARP

Testemunhas:

1 - _____	_____
Assinatura	CPF n°
2 - _____	_____
Assinatura	CPF n°

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

“Prestação de serviço futura, eventual e sob demanda de locação/equipamento de caminhão suga-fossa.”

N.º: _____/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0020/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0005/2026

Por este instrumento o **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DAMAE**, de São João del-Rei/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.196.469/0001-03, neste ato, representado pelo Diretor Geral, Sr. Rômulo Antônio Viegas, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXX.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXX**, sediada na _____, n.º _____, Bairro _____, CEP n.º _____, _____/UF, através de seu (sua) representante legal, Sr (a). _____, portador (a) do RG n.º _____ expedido pela ____ / UF e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo n.º 0020/2026, Pregão Eletrônico n.º 005/2026**, sujeitando-se as partes aos comandos da **Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021**, alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de locação de caminhão equipado com sistema de sucção a vácuo para remoção de resíduos líquidos e semissólidos, com motorista/operador, manutenção preventiva e corretiva integral, seguro total, assistência 24 horas, documentação regular, GPS, horímetro, odômetro, mangotes, conexões, válvulas, registros, acessórios e demais elementos necessários à execução segura, regular e auditável do objeto, conforme Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, proposta vencedora e demais documentos do processo.

1.2. O caminhão deverá atender às especificações mínimas do Termo de Referência: bomba de sucção a vácuo tipo anel líquido ou equivalente, capacidade mínima de 1.200 m³/h, vácuo operacional mínimo de -0,9 bar, tanque útil de 8 a 10 m³ com vedação hermética, sistema de basculamento hidráulico ou equivalente, mangueira de sucção mínima de 15 m e 3”, sistema de proteção contra retorno de líquidos, separador de umidade e produtividade mínima de 5 m³/h.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

2.1. O contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 020/2026, Pregão Eletrônico nº 005/2026 - Registro de Preços, Ata de Registro de Preços nº ____/2026, edital, Termo de Referência, proposta vencedora, Ordens de Serviço e demais documentos que integram o processo.

2.2. O contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pela legislação municipal aplicável, pela Lei nº 13.709/2018, pela Lei nº 12.846/2013, pelo CTB, por normas ambientais e sanitárias correlatas e pelos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, julgamento objetivo, segregação de funções, motivação, transparência e controle.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO E DA FINALIDADE PÚBLICA

3.1. O serviço possui natureza contínua e instrumental à manutenção do saneamento básico, pois viabiliza a remoção, transporte e descarte de resíduos líquidos e semissólidos em situações de inexistência, insuficiência, manutenção, falha temporária ou limitação de rede coletora de esgoto.

Praça Duque de Caxias, 63 – Centro – CEP: 36.307-314 – São João del-Rei / MG – Tel. (32) 3371-4477

CNPJ nº 18.196.469/0001-03

orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOBILIZAÇÃO, ENTREGA TÉCNICA E CHECKLIST

7.1. Após a emissão da primeira Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar o caminhão suga-fossa no prazo máximo de 5 dias úteis, no pátio do DAMAE ou em local indicado formalmente.

7.2. A entrega será submetida a checklist técnico completo, com registro fotográfico e Termo de Vistoria, abrangendo documentação, CRLV, CNH, seguro, tanque, vedação, bomba, mangotes, válvulas, EPIs, GPS, horímetro, teste operacional de sucção, produtividade, transporte e descarga.

7.3. A aprovação no checklist é condição para início da execução, contagem de disponibilidade, medição e pagamento; a reprovação enseja recusa formal, obrigação de saneamento ou substituição, e sanções quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO POR ORDEM DE SERVIÇO

8.1. O serviço será executado exclusivamente por Ordem de Serviço emitida pelo DAMAE, contendo identificação do serviço, local de coleta, ETE de destino, endereço, coordenadas geográficas, data, responsável pela emissão, parâmetros operacionais e orientações de segurança.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir estritamente o ponto de coleta, rota operacional, ETE indicada, horários autorizados e registros exigidos, sem desvio unilateral, salvo motivo técnico, ambiental ou de segurança imediatamente comunicado e formalmente justificado.

CLÁUSULA NONA - DO CICLO PRODUTIVO E DA MEDIÇÃO DAS HORAS

9.1. O ciclo produtivo inicia-se na chegada do caminhão ao ponto de coleta indicado na Ordem de Serviço e compreende posicionamento operacional, conexão de mangotes, sucção, acondicionamento seguro no tanque, deslocamento entre o ponto de coleta e a ETE indicada, descarga e conclusão do descarte.

9.2. O ciclo produtivo encerra-se na conclusão do descarte na ETE indicada, comprovado por GPS, horímetro, registro de entrada/permanência/saída, relatório operacional e comprovante quando exigido.

9.3. Não integram as horas medidas: deslocamento inicial desde a sede da CONTRATADA, garagem, base operacional ou sede do DAMAE até o ponto de coleta; retorno final após o descarte; abastecimento; manutenção; refeição; troca de equipe; parada particular; desvio não autorizado; espera injustificada; e qualquer tempo sem nexos finalísticos com a Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FÓRMULA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O valor bruto medido será apurado mensalmente pela fórmula $VBM = HET \times VHA$, em que VBM representa o valor bruto medido, HET representa as horas efetivamente trabalhadas e validadas pelo fiscal, e VHA representa o valor da hora adjudicada.

10.2. O valor final a pagar será apurado pela fórmula $VFP = VBM - \text{Glosas} - \text{Retenções} - \text{Compensações Devidas}$, observadas as retenções tributárias, previdenciárias e contratuais aplicáveis.

10.3. Nenhuma medição produzirá efeitos financeiros sem ateste do Fiscal do Contrato e validação pelo Gestor quando houver glosa, risco, divergência, retenção cautelar, plano corretivo ou inconsistência relevante.

CLÁUSULA ONZE - DOS DOCUMENTOS MENSIS OBRIGATÓRIOS

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente Relatório Mensal de Riscos e Desempenho, com identificação do contrato, período, veículo, motorista, preposto, OS atendidas, datas, horários, horas, km inicial e final, litros fornecidos pelo DAMAE, consumo, rota GPS, volume coletado, volume descarregado, ETE de destino, ocorrências, providências, IDC, glosas e declaração de conformidade.

11.2. A ausência, omissão, inconsistência, rasura, divergência ou insuficiência documental autoriza

devolução para saneamento, glosa parcial ou total, retenção da parcela controvertida e apuração administrativa.

CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE DE COMBUSTÍVEL

12.1. O combustível fornecido pelo DAMAE será utilizado exclusivamente na execução das Ordens de Serviço, com registro formal de data, veículo, condutor, quilometragem, litros, local e identificação do responsável pelo abastecimento.

12.2. O consumo será confrontado com GPS, horímetro, hodômetro/odômetro, rota, volume, tempo de operação e histórico, sendo aplicada a fórmula Consumo médio = Quilometragem percorrida / Litros abastecidos.

12.3. Divergências injustificadas superiores a 10%, abastecimento sem OS, rota incompatível, GPS ausente ou indício de uso indevido de combustível público autorizam glosa, ressarcimento, retenção cautelar, sanção e demais providências legais.

CLÁUSULA TREZE - DO DESCARTE EM ETES

13.1. O descarte dos resíduos deverá ocorrer exclusivamente em ETES do DAMAE ou unidades formalmente indicadas, conforme Ordem de Serviço, sendo vedado descarte em local diverso.

13.2. A CONTRATADA responde integralmente por vazamento, derramamento, descarte irregular, dano ambiental, autuação, omissão de ocorrência ou inobservância de normas de segurança, sem prejuízo de glosa, multa, ressarcimento e comunicação aos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUATORZE - DO SLA, IDC E GLOSAS

14.1. O desempenho mensal será avaliado por SLA e IDC, com possibilidade de glosas automáticas e sanções, nos termos do Termo de Referência, sem prejuízo da análise individualizada da materialidade, reincidência, risco, dano e contraditório quando houver natureza sancionatória.

14.2. O IDC será calculado pela fórmula: $IDC = ((DO \times 0,30) + (DE \times 0,25) + (CC \times 0,20) + (CG \times 0,15) + (GRs \times 0,10)) - PR$, em que DO é disponibilidade operacional, DE é regularidade de descarte em ETE, CC é conformidade do combustível, CG é confiabilidade do GPS, GRs é gestão de riscos e documentos, e PR é a penalização por riscos moderados ou críticos.

Indicador	Meta	Evidência mínima	Falha	Glosa
Disponibilidade do caminhão	>=95%	OS, registro de disponibilidade, manutenção e substituição	Disponibilidade inferior à meta	<95%: 5%; <90%: 10%; <85%: 20%
Descarte em ETE autorizada	100%	Comprovante/registro da ETE, volume, data, hora e veículo	Descarga sem comprovação ou em local não autorizado	Sem registro: 10%; local não autorizado: 20%; reincidência: 30%
Combustível DAMAE	>=98% conformidade	Abastecimento, km, rota, GPS e OS	Divergência injustificada	>10%: 5%; indício de uso indevido: 10% + apuração
GPS rastreadabilidade	>=99%	Relatório exportável com rota, horário e paradas	Falha, lacuna ou adulteração	Falha >5%: 5%; ausência de dados: 10%
Produtividade	Compatível	m ³ , horas, deslocamento e condições locais	Horas incompatíveis	Glosa proporcional das horas não justificadas
Conformidade ambiental	100%	Fotos, checklists, EPIs e ausência de	Vazamento ou descarte	Leve: 5%; dano ambiental: 20%;

	vazamentos	inadequado	atuação: 30%
--	------------	------------	--------------

14.3. As glosas têm natureza de ajuste de medição, aplicáveis sobre o valor mensal medido ou parcela afetada, devendo constar memória de cálculo com fato, documento, indicador, percentual, base de cálculo e valor líquido sugerido.

Faixa do IDC	Classificação	Consequência administrativa mínima
>=90	Excelente	Ateste ordinário se os documentos estiverem regulares
80 a 89	Adequado	Registrar recomendações e acompanhar tendência
70 a 79	Regular	Exigir plano corretivo e avaliar glosas
<70	Insatisfatório	Aplicar glosas, instaurar apuração se cabível e avaliar sanção/extinção

CLÁUSULA QUINZE - DO MAPA DE RISCOS

15.1. A execução será acompanhada por matriz de riscos com metodologia Probabilidade x Impacto, em escala de 1 a 5, resultando no Grau de Risco - GR = P x I, classificado como baixo (1 a 5), moderado (6 a 10) ou crítico (11 a 25).

Risco mínimo	P	I	GR	Classe	Resposta/controlado mínimo
Uso de combustível do DAMAE sem vinculação comprovada à OS	3	5	15	Crítico	Conferir OS, GPS, hodômetro/odômetro, litros e rota; exigir justificativa; bloquear ateste da parcela controvertida.
Consumo incompatível com quilometragem e regime de operação	3	4	12	Crítico	Aplicar fórmula de consumo, comparar histórico, exigir relatório técnico e glosar divergência injustificada.
Descarte fora de ETE autorizada	2	5	10	Moderado/ Crítico	Exigir comprovante, reclassificar se confirmado descarte irregular e instaurar apuração.
Ausência de comprovante de descarga	3	4	12	Crítico	Condicionar ateste ao saneamento documental e glosar parcela não comprovada.
Vazamento durante sucção, transporte ou descarga	2	5	10	Moderado	Isolar área, comunicar fiscalização, limpar, registrar fotos, avaliar dano e sanção.
Indisponibilidade do caminhão sem substituição tempestiva	3	4	12	Crítico	Aplicar SLA, exigir substituição, plano corretivo e avaliação de sanções.
GPS inoperante/adulterado/sem dados exportáveis	3	4	12	Crítico	Glosar período não rastreável salvo prova alternativa robusta e exigir correção imediata.
Produtividade inferior sem justificativa	3	3	9	Moderado	Comparar m ³ /h, rota, deslocamento e histórico; exigir justificativa.

15.2. Riscos críticos exigem plano de ação imediato, registro formal, comunicação ao Gestor, monitoramento mensal específico e avaliação de glosa, sanção, retenção cautelar, processo administrativo ou comunicação à autoridade competente. Riscos moderados exigem plano de mitigação, prazo de correção e reavaliação subsequente.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A detentora obriga-se a manter as condições de habilitação, proposta, capacidade operacional, documentação, seguro, equipe, equipamentos, rastreabilidade, regularidade fiscal e demais

requisitos exigidos durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes.

16.2. Constituem obrigações essenciais: disponibilizar equipamento compatível; manter motorista/operador habilitado; manter seguro total; executar manutenção integral; garantir GPS e horímetro; cumprir OS; utilizar combustível público apenas no objeto; descarregar em ETE autorizada; apresentar relatório mensal; comunicar ocorrências; prevenir vazamentos; substituir equipamento em até 24 horas; e permitir auditoria integral dos registros.

16.3. Não conter qualquer forma de publicidade, propaganda, adesivo comercial, marca empresarial, slogan, identificação promocional ou qualquer outro tipo de referência externa de natureza publicitária, ressalvadas apenas as identificações institucionais eventualmente determinadas pelo DAMAE, caso venham a ser exigidas, devendo a contratada manter o veículo em condição neutra quanto à exposição de marcas ou elementos visuais que possam caracterizar promoção comercial ou vinculação indevida à Administração Pública.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS OBRIGAÇÕES DO DAMAE

17.1. Constituem obrigações do DAMAE, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência (TR), edital e contrato:

- (a) designar gestor e fiscal do contrato;
- (b) emitir Ordens de Serviço (OS) e orientar a execução;
- (c) fiscalizar e registrar ocorrências;
- (d) validar relatórios e indicadores;
- (e) fornecer combustível e registros de abastecimento;
- (f) efetuar pagamento após liquidação regular;
- (g) promover, quando necessário, notificações, diligências e aplicação de sanções, assegurados contraditório e ampla defesa;
- (h) manter governança documental e transparência, com publicação e registros auditáveis;
- (i) comunicar à detentora ocorrências relevantes e solicitações formais;
- (j) indicar pontos de coleta e ETEs

17.2. O DAMAE manterá registro de evidências de execução (checklists, fotografias, relatórios, termos, dados de horímetro, de GPS e medições) para fins de auditoria e responsabilização.

17.3. O DAMAE não assumirá subordinação de empregados da detentora, responsabilidade por manutenção, sinistros, multas de trânsito imputáveis à operação, passivos trabalhistas, previdenciários ou danos ambientais causados pela detentora.

CLÁUSULA DEZOITO- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO CONTRATUALDA E DOS RECEBIMENTOS

18.1. A fiscalização ficara a cargo do Fiscal de Contrato, designado, Sr. André Luiz Velozo, Chefe de Esgoto, responsável pelo acompanhamento da execução, registro de ocorrências, verificação de conformidade, ateste de medição, elaboração de relatórios mensais, validação de indicadores (SLA/IDC) e proposição de glosas e demais medidas de correção e o gerenciamento ficarão a cargo do gestor do contrato, designado, Sr. Lucas Fonseca Viegas, Diretor Operacional, responsável pela gestão contratual, governança, análise de desempenho, instrução para prorrogação, controle de vantajosidade, comunicação interna e adoção de providências administrativas necessárias à regular execução, devidamente designados pela **Portaria nº. 033 de 13 de março de 2026**, assim como, no que couber, Fiscal Administrativo Contratual, designado na portaria supracitada, técnicos e órgãos fiscalizadores municipais, estaduais e federais, ambientais ou não, que verificarão as suas conformidades quanto à qualidade e correta especificação, para o conseqüente aceite definitivo; através da Emissão de Termo Expresso e Circunstanciado pelo FISCAL DE CONTRATO.

18.2. Os representantes do DAMAE deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução da Contratada, em conformidade com o **Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

18.3. O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão exercer suas atribuições nos termos dos **arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021**, observando, além das disposições previstas no Termo de Referência

(TR) na ARP e neste instrumento contratual, todas aquelas estabelecidas no **Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e no Decreto Municipal nº 10.873, de 22 de janeiro de 2024**, os quais, como regulamentações derivadas da referida Lei, complementam e detalham as responsabilidades de planejamento, acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual.

18.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o **Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

18.5. O **FISCAL DO CONTRATO**, designado formalmente pela Administração, será responsável pelo acompanhamento técnico e operacional da execução contratual, competindo-lhe, especialmente:

a) acompanhar presencialmente ou remotamente a execução das Ordens de Serviço – OS;

18.6. verificar a compatibilidade entre:

- a) horas trabalhadas;
- b) registros de horímetro;
- c) rotas de GPS;
- d) consumo de combustível;
- e) descarte em ETE;
- f) produtividade operacional;

18.7. conferir a regularidade dos registros operacionais, relatórios mensais, comprovantes de descarte, dados de GPS, horímetro, telemetria e demais evidências de execução;

18.8. validar, rejeitar ou glosar medições incompatíveis com os registros auditáveis;

18.9. promover o controle operacional da execução, inclusive quanto:

- a) à disponibilidade do equipamento;
- b) ao cumprimento do SLA;
- c) ao atendimento das Ordens de Serviço;
- d) à rastreabilidade operacional;
- e) à regularidade ambiental;

18.10. registrar ocorrências, inconformidades, falhas operacionais, riscos contratuais e descumprimentos identificados durante a execução;

18.11. emitir:

- a) relatórios técnicos;
- b) manifestações de conformidade;
- c) pareceres operacionais;
- d) termos de recebimento provisório;

18.12. propor:

- a) glosas;
- b) ajustes de medição;
- c) aplicação de penalidades;
- d) retenções cautelares;
- e) abertura de apuração administrativa;

18.13. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer situações que possam:

- a) comprometer a continuidade do serviço;
- b) gerar dano ambiental;
- c) caracterizar infração contratual;
- d) ensejar sanção administrativa;
- e) justificar extinção contratual;

18.14. atuar exclusivamente no âmbito da fiscalização técnica, operacional e documental da execução, vedada a prática de atos privativos da autoridade competente ou do Gestor do Contrato.

18.15. O **GESTOR DO CONTRATO**, designado formalmente pela Administração, será responsável pela governança, coordenação administrativa e gestão estratégica da execução

contratual, competindo-lhe:

18.16. supervisionar a execução global do contrato;

18.17. acompanhar:

- a) desempenho contratual;
- b) indicadores de desempenho – IDC;
- c) níveis mínimos de serviço – SLA;
- d) histórico de ocorrências;
- e) reincidência de falhas;

18.18. deliberar sobre:

- a) glosas propostas;
- b) planos corretivos;
- c) medidas mitigatórias;
- d) retenções cautelares;
- e) sanções administrativas;

18.19. promover a interlocução entre:

- a) fiscalização;
- b) setores administrativos;
- c) setor jurídico;
- d) contabilidade;
- e) autoridade competente;

18.20. avaliar:

- a) vantajosidade;
- b) economicidade;
- c) necessidade de prorrogação;
- d) equilíbrio econômico-financeiro;
- e) riscos relevantes da contratação;

18.21. instruir procedimentos relativos:

- a) à prorrogação contratual;
- b) ao reajuste;
- c) ao reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) à alteração contratual;
- e) à eventual extinção contratual;

18.22. validar:

- a) recebimento definitivo;
- b) consolidação do IDC;
- c) memória de cálculo das glosas;
- d) conformidade da liquidação da despesa;

18.23. encaminhar à autoridade competente situações que possam caracterizar:

- a) inexecução;
- b) dano ao erário;
- c) dano ambiental;
- d) fraude operacional;
- e) infração grave;
- f) hipótese de aplicação de penalidade;

18.24. exercer função de governança contratual, coordenação estratégica e controle gerencial, sem substituir a atuação técnica do Fiscal do Contrato.

18.25. Compete a CONTRATADA fazer um minucioso exame da especificação do veículo, corpo técnico e documentação pertinente, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

18.26. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao veículo fornecido, à sua entrega e às consequências e

implicações, próximas ou remotas, perante o DAMAE ou a terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em corresponsabilidade do ou de seus prepostos.

18.27. Compete ao FISCAL DE CONTRATO o recebimento provisório, que ocorrerá mediante análise preliminar da execução mensal, dos relatórios operacionais, das Ordens de Serviço, dos registros de GPS, horímetro, comprovantes de descarte em ETE e demais documentos apresentados pela Contratada.

18.27.1. O recebimento provisório ocorrerá mensalmente pelo Fiscal do Contrato, mediante conferência inicial dos serviços executados, relatórios, registros de horímetro, GPS, combustível, ordens de serviço, descarte em ETE, ocorrências, riscos e evidências documentais.

I - O recebimento provisório:

- a – não implica aceitação definitiva da execução;
- b – não afasta a possibilidade de glosa posterior;
- c – não impede revisão técnica, auditoria ou apuração administrativa.

18.27.2. O recebimento definitivo ocorrerá após análise de conformidade, saneamento de pendências, cálculo de glosas, validação da medição e confirmação de que o serviço foi executado em conformidade com o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, danos ambientais, registros falsos, omissões ou irregularidades posteriormente constatadas.

II - O recebimento definitivo ocorrerá após:

- a – validação integral da medição;
- b – consolidação do IDC;
- c – análise das glosas;
- d – verificação da conformidade ambiental;
- e – compatibilidade entre GPS, combustível, horímetro e descarte.

18.27.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado emitido pelo Fiscal do Contrato e homologado pelo Gestor.

18.27.4. A aceitação definitiva não exime a contratada das responsabilidades por vícios ocultos, defeitos de execução ou patologias que venham a se manifestar, conforme art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação civil aplicável ao tema.

18.28. Para fins de adequada governança contratual, transparência administrativa e delimitação objetiva de responsabilidades, o presente contrato conta com Matriz RACI de Responsabilidades, constante do Termo de Referência (TR).

18.28.1. A Matriz RACI consiste em instrumento de gestão e governança utilizado para definição clara e objetiva das responsabilidades inerentes à execução, acompanhamento e controle do contrato administrativo. A sigla RACI corresponde às seguintes atribuições funcionais:

- a) **R** – (Responsável): agente ou unidade responsável pela execução direta da atividade ou tarefa;
- b) **A** – (Autoridade ou Responsável final): agente ou autoridade que responde pelo resultado final da atividade, possuindo competência decisória ou de aprovação;
- c) **C** – (Consultado): agente, unidade administrativa ou especialista que deve ser previamente consultado para subsidiar decisões técnicas ou administrativas;
- d) **I** – (Informado): agente ou unidade administrativa que deve ser formalmente informado acerca do andamento ou conclusão das atividades.

18.28.2. A Matriz RACI tem por finalidade:

- a) delimitar de forma clara as responsabilidades dos agentes envolvidos na execução contratual;
- b) assegurar adequada governança e organização das atividades de gestão e fiscalização do contrato;
- c) evitar sobreposição de competências ou lacunas de responsabilidade administrativa;
- d) estabelecer fluxo organizacional de comunicação e tomada de decisão entre os agentes envolvidos;
- e) conferir transparência e previsibilidade às obrigações operacionais da contratada e da

Administração.

18.28.3. A Matriz RACI aplica-se às principais atividades relacionadas à execução contratual, incluindo, entre outras:

- a) autorização de execução de serviços ou fornecimentos;
- b) acompanhamento técnico e administrativo;
- c) fiscalização contratual;
- d) medição de serviços ou conferência de entregas;
- e) atesto e encaminhamento para pagamento;
- f) registro de ocorrências e gestão de não conformidades;
- g) comunicação institucional entre Administração e contratada.

18.28.4. A Matriz RACI constitui instrumento de organização administrativa e governança contratual, **não afastando as competências legais atribuídas ao Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo ou autoridade competente**, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021, CF/88 e legislação correlata que rege o tema. A Matriz RACI possui caráter interpretativo e organizacional, servindo para orientar os licitantes e a futura contratada quanto à estrutura de responsabilidades aplicável ao contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, AUXÍLIO À EXECUÇÃO, APOIO LOGÍSTICO, CONTROLE CRUZADO E RASTREABILIDADE DA EXECUÇÃO

19.1. A execução dos serviços de sucção, transporte e descarte de resíduos líquidos e semissólidos provenientes de fossas sépticas, caixas de gordura, sumidouros, poços de sucção e congêneres será obrigatoriamente acompanhada por servidor público formalmente designado pela Administração, preferencialmente ocupante de cargo efetivo e/ou de carreira, sem prejuízo das atribuições do Fiscal e do Gestor do Contrato.

19.2. O acompanhamento operacional compreenderá todo o ciclo produtivo da Ordem de Serviço, incluindo:

- I – deslocamento operacional até o ponto de coleta;
- II – posicionamento do caminhão/equipamento;
- III – preparação operacional da área;
- IV – sucção dos resíduos;
- V – conferência operacional dos volumes e condições de execução;
- VI – transporte dos resíduos;
- VII – descarte final nas Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs existentes e/ou formalmente indicadas pelo DAMAE;
- VIII – acompanhamento do abastecimento realizado com combustível fornecido pelo DAMAE;
- IX – conferência dos registros operacionais e documentais vinculados à execução;
- X – validação da compatibilidade entre GPS, horímetro, abastecimento, quilometragem, rota operacional, Ordens de Serviço e descarte final;
- XI – acompanhamento da produtividade operacional, do tempo efetivamente trabalhado e da regularidade ambiental da execução.

19.3. O servidor público designado poderá acompanhar, ser orientado quanto às rotinas operacionais necessárias à execução, auxiliar operacionalmente e prestar apoio logístico ao motorista/operador durante a execução dos serviços, inclusive nas atividades relacionadas:

- I – ao posicionamento operacional do equipamento;
- II – ao isolamento e segurança da área;
- III – ao manuseio auxiliar de mangotes, conexões, registros, tampas e demais acessórios operacionais, inclusive prestando auxílio físico acessório ao motorista/operador no posicionamento, deslocamento, estabilização, acomodação e apoio operacional dos mangotes durante os procedimentos de sucção, transporte e descarte dos resíduos;
- IV – à abertura e fechamento de tampas;

- V – à conferência visual de volumes;
- VI – ao apoio durante abastecimentos;
- VII – ao controle documental;
- VIII – ao direcionamento operacional às ETES;
- IX – à conferência de horários, rotas e registros;
- X – à comunicação operacional com servidores das ETES;
- XI – às demais atividades acessórias necessárias à adequada execução da Ordem de Serviço.

§1º. O apoio operacional previsto nesta cláusula possui natureza exclusivamente colaborativa, acessória, fiscalizatória, operacional, preventiva e de proteção ao interesse público, não caracterizando:

- I – subordinação trabalhista;
- II – vínculo funcional entre os servidores públicos e os empregados da CONTRATADA;
- III – transferência da responsabilidade técnica da execução;
- IV – ingerência administrativa na gestão funcional da CONTRATADA;
- V – assunção da operação técnica do equipamento pelo DAMAE.

§2º. Permanecem sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

- I – a operação técnica do equipamento;
- II – a condução do veículo;
- III – a segurança operacional;
- IV – a manutenção preventiva e corretiva;
- V – os atos praticados pelo motorista/operador;
- VI – o cumprimento das normas ambientais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias e de trânsito aplicáveis;
- VII – a adequada operação do sistema de sucção, transporte e descarte.

19.4. O servidor designado acompanhará presencialmente o motorista/operador durante os abastecimentos realizados às expensas do DAMAE, utilizando guia de abastecimento sob sua posse e controle, contendo, no mínimo:

- I – identificação da Ordem de Serviço;
- II – data e horário do abastecimento;
- III – identificação do veículo/equipamento;
- IV – identificação do motorista/operador;
- V – quilometragem;
- VI – horímetro;
- VII – quantidade de litros abastecidos;
- VIII – assinatura e identificação dos responsáveis.

19.5. O acompanhamento previsto nesta cláusula não exclui a atuação:

- I – dos servidores lotados nas Estações de Tratamento de Esgoto – ETES;
- II – do Fiscal do Contrato;
- III – do Gestor do Contrato;

IV – dos demais agentes públicos responsáveis pela fiscalização administrativa, operacional, ambiental, patrimonial e financeira da contratação.

19.6. O controle da execução observará metodologia permanente de rastreabilidade e verificação cruzada entre:

- I – registros do horímetro;
- II – dados de GPS e telemetria;
- III – quilometragem percorrida;
- IV – consumo de combustível;
- V – guias de abastecimento;
- VI – Ordens de Serviço;
- VII – registros de entrada, permanência e descarte nas ETES;
- VIII – relatórios operacionais;
- IX – registros fotográficos;

- X – controle de produtividade operacional;
- XI – acompanhamento presencial dos servidores públicos designados.

19.7. A constatação de divergências injustificadas entre os mecanismos de controle previstos nesta cláusula poderá ensejar:

- I – glosa parcial ou integral da medição;
- II – retenção cautelar da parcela controvertida;
- III – instauração de procedimento administrativo;
- IV – apuração de responsabilidade;
- V – ressarcimento ao erário;
- VI – aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- VII – comunicação aos órgãos de controle e fiscalização competentes, quando necessário.

19.8. O acompanhamento operacional previsto nesta cláusula constitui mecanismo complementar de governança, fiscalização, proteção do patrimônio público, rastreabilidade da execução, controle do combustível fornecido pelo DAMAE, regularidade ambiental, prevenção de inconsistências operacionais e fortalecimento da continuidade do serviço público essencial de saneamento, não afastando a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA VINTE - DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado, após processamento interno (recebimento definitivo), em obediência às cláusulas do Termo de Referência e às retenções legais e contratuais., por meio de crédito em conta corrente (ordem bancária), **em até 10 (dez) dias úteis** após emissão e entrega protocolizada da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) / Fatura, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

20.1.1. Preencher, no momento da emissão da nota fiscal, o campo “dados adicionais” ou “informações complementares” com o número do Contrato, da Ordem de Serviço e/ou da Requisição de Empenho, bem como enviar a nota fiscal para os 03 (três) e-mails oficiais: compras@damaesjdr.mg.gov.br contabilidade@damaesjdr.mg.gov.br e financeiro@damaesjdr.mg.gov.br, no mesmo dia da emissão da nota fiscal eletrônica, em formato PDF.

20.1.2. . A CONTRATADA deverá indicar, formalmente, para fins contratuais, o nome e número do banco, agência bancária e número da conta bancária às Diretorias de Contabilidade e Finanças, onde serão depositados os pagamentos das obrigações pactuada na proposta.

20.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando do ateste da execução do objeto do contrato.

20.3. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

20.4. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais elencados no art. 68 da Lei 14.133/2021, com os poderes conferidos à Autarquia pelo disposto no art. 104, inciso III e § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA será advertida (alertada) sobre a existência de irregularidades devendo corrigi-las, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes que se produza espécie de dano maior, o que poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

20.5. Considerando a **Instrução Normativa da RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023**, que alterou IN da RFB – Receita Federal do Brasil, Nº 1234/2012, de 11/01/2012 o DAMAE deverá realizar a retenção do **IR** sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado.

20.6. O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

20.7. Em caso de divergência, falha de rastreabilidade, ausência de comprovação, descarte irregular, uso indevido de combustível, inconsistência de GPS ou pendência documental relevante, o DAMAE poderá reter cautelarmente apenas a parcela controvertida, pagar a parte incontroversa

e instaurar as providências cabíveis.

20.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

20.9. O DAMAE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando presentes hipóteses legalmente admitidas de alteração superveniente extraordinária que modifique a equação econômico-financeira da proposta.

21.2. O reequilíbrio poderá ser reconhecido, mediante comprovação, nas hipóteses, entre outras juridicamente pertinentes:

21.2.1. fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

21.2.2. caso fortuito ou força maior, com impactos efetivos e comprovados;

21.2.3. fato do príncipe ou fato da administração, quando houver repercussão direta nos custos contratuais;

21.2.4. alterações normativas/tributárias supervenientes que onerem de forma extraordinária e comprovada a execução;

21.2.5. alterações unilaterais lícitas que impactem custos, se aplicáveis, observados limites e formalização.

21.3. O pedido somente será analisado quando demonstrados cumulativamente:

21.3.1. evento superveniente, extraordinário e devidamente datado;

21.3.2. nexos causal direto entre o evento e o aumento/redução de custos;

21.3.3. materialidade do impacto (relevância econômica);

21.3.4. inexistência de culpa ou má gestão da contratada;

21.3.5. preservação do interesse público e vantajosidade.

21.4. A contratada deverá protocolar requerimento formal dirigido ao DAMAE, instruído com:

21.4.1. narrativa técnica do evento e sua data-base;

21.4.2. planilha analítica comparativa (proposta x situação atual), com memória de cálculo;

21.4.3. documentos fiscais (NF, contratos de seguro, comprovantes) correlacionados;

21.4.4. evidências externas quando aplicável (índices oficiais, atos normativos, tabelas setoriais);

21.4.5. demonstrativo do impacto por componente do preço (seguro, manutenção, rastreamento, peças etc.);

21.4.6. declaração de que não houve alteração de margens por liberalidade, salvo justificativa.

21.5. A apuração considerará, conforme o caso:

21.5.1. variação efetiva de custos comprovados;

21.5.2. exclusão de custos não afetados;

21.5.3. avaliação de álea ordinária (variações usuais do mercado não ensejam reequilíbrio);

21.5.4. proporcionalidade e razoabilidade;

21.5.5. preservação da estrutura originalmente pactuada, quando tecnicamente possível.

21.6. Salvo prova técnica inequívoca de anterioridade do impacto, o reequilíbrio produzirá efeitos a partir da data de protocolo do pedido formal.

21.7. O DAMAE poderá solicitar diligências complementares e realizar análise técnica e jurídica, sendo vedada concessão automática. Poderá, ainda, glosar itens inconsistentes e manter o contrato em execução regular enquanto avalia, salvo risco grave de continuidade.

21.8. Não caracteriza desequilíbrio:

21.8.1. variação ordinária e previsível dentro da álea normal;

21.8.2. erros de dimensionamento da proposta;

21.8.3. custos por ineficiência administrativa da contratada;

21.8.4. eventos previsíveis não provisionados;

- 21.8.5. aumento decorrente de conduta culposa (ex.: manutenção negligenciada).
- 21.9. O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de:
- 21.9.1. prova robusta;
 - 21.9.2. memória de cálculo detalhada;
 - 21.9.3. demonstração do impacto efetivo;
 - 21.9.4. comprovação do nexo causal;
 - 21.9.5. ausência de álea ordinária do negócio.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 22.1. Fica assegurado o reajuste dos preços contratados, com a finalidade de preservar o valor real da contratação e recompor os efeitos inflacionários ordinários incidentes sobre os custos do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o §7º do art. 25 e o art. 136, inciso I.
- 22.2. O reajuste contratual possuirá natureza distinta do reequilíbrio econômico-financeiro, destinando-se exclusivamente à recomposição inflacionária ordinária decorrente da variação monetária da economia, independentemente da demonstração de fato extraordinário.
- 22.3. O reajuste será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento, cuja proposta sagrar-se adjudicada.
- 22.4. O reajuste observará a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 22.5. A aplicação do reajuste ocorrerá mediante apostilamento contratual, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 22.6. A apuração do reajuste observará a seguinte fórmula:

$$\mathbf{R = V \times (If / I0)}$$

Onde:

- I – R = valor reajustado;
- II – V = valor contratual originalmente pactuado ou último valor reajustado;
- III – If = índice IPCA acumulado ao final do período de apuração;
- IV – I0 = índice IPCA correspondente à data-base inicial do contrato.
- 22.7. O reajuste incidirá apenas sobre as parcelas executadas após a aquisição do direito ao reajuste, vedada a aplicação retroativa referente a períodos ainda não implementados.
- 22.8. A ausência de manifestação imediata da contratada não implica renúncia automática ao reajuste legalmente devido, observada a prescrição e os limites temporais aplicáveis à Administração Pública.
- 22.9. O reajuste não poderá:
- 22.9.1. alterar a matriz de riscos originalmente pactuada;
 - 22.9.2. recompor fatos extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis;
 - 22.9.3. substituir o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro;
 - 22.9.4. contemplar custos decorrentes de ineficiência administrativa da contratada;
 - 22.9.5. gerar duplicidade compensatória com eventual reequilíbrio concedido sobre o mesmo fato gerador.
- 22.10. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice originalmente pactuado, poderá ser adotado índice substitutivo oficial correlato, mediante justificativa técnica e formalização administrativa.
- 22.11. O DAMAE poderá realizar conferência técnica, contábil e jurídica dos cálculos apresentados, podendo:
- 22.11.1. revisar memórias de cálculo;
 - 22.11.2. glosar valores inconsistentes;
 - 22.11.3. solicitar documentação complementar;
 - 22.11.4. promover adequações matemáticas e saneamentos formais;
 - 22.11.5. ratificar os cálculos por meio do setor competente.

22.12. O reajuste regularmente concedido integra automaticamente o valor contratual para todos os efeitos legais, inclusive futuras prorrogações, medições, empenhos e eventual aplicação subsequente de reequilíbrio econômico-financeiro.

22.13. Permanecem autônomos e juridicamente independentes:

22.13.1. o reajuste contratual, vinculado à recomposição inflacionária ordinária periódica;

22.13.2. o reequilíbrio econômico-financeiro, vinculado à ocorrência de fatos extraordinários supervenientes aptos a romper a equação econômico-financeira inicial do contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, motivação, autorização competente, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível e formalização por termo aditivo ou apostilamento.

23.2. Alterações não poderão descaracterizar o objeto, suprimir mecanismos de rastreabilidade, reduzir exigências de segurança, dispensar GPS/horímetro, afastar comprovação de descarte em ETE ou autorizar pagamento sem execução comprovada.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DA RESPONSABILIZAÇÃO CONTRATUAL E DO REGIME SANCIONATÓRIO

24.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação de sanções administrativas, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. As sanções possuem natureza:

I – preventiva;

II – corretiva;

III – punitiva;

24.2.1. visando assegurar a regularidade da execução, a proteção do erário, a continuidade do serviço público essencial e a responsabilização proporcional da CONTRATADA.

24.3. A aplicação de sanções independe da aplicação de glosas, podendo ambas coexistir, uma vez que:

I – a glosa possui natureza de ajuste de medição;

II – a sanção possui natureza punitiva e disciplinar;

24.4. Constituem infrações contratuais, dentre outras:

I – inexecução total ou parcial do objeto;

II – execução irregular ou em desacordo com a Ordem de Serviço;

III – descumprimento de SLA e metas operacionais;

IV – falha de GPS ou horímetro;

V – ausência de comprovação de descarte em ETE;

VI – divergência relevante de combustível;

VII – indisponibilidade do equipamento;

VIII – descumprimento de normas ambientais ou de segurança;

24.5. Constituem infrações graves:

I – descarte em local não autorizado;

II – manipulação ou adulteração de dados de GPS ou horímetro;

III – omissão de ocorrência relevante;

IV – uso indevido de combustível fornecido pelo DAMAE;

V – apresentação de documentação falsa ou inconsistente;

24.6. Pela inexecução ou execução irregular do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade;

24.7. A advertência será aplicada nos casos de infração leve, sem prejuízo relevante à execução,

especialmente quando:

- I – não houver reincidência;
 - II – a falha for sanável;
- 24.8. A multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração.
- 24.9. As multas serão aplicadas conforme a natureza da infração, podendo incidir sobre:
- I – o valor mensal da fatura;
 - II – a parcela afetada;
 - III – o valor total do contrato;
- 24.10. As multas observarão, como referência mínima, o percentual aplicável conforme a infração:
- e. Descumprimento leve: até 5%
 - f. Descumprimento moderado: até 10%
 - g. Descumprimento grave: até 20%
 - h. Infração crítica: até 30%
- 24.11. Constituem hipóteses de multa agravada:
- I – descarte irregular em ETE não autorizada;
 - II – fraude operacional;
 - III – dano ambiental;
 - IV – reincidência de falhas críticas;
- 24.12. Poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de:
- I – inexecução relevante do contrato;
 - II – comportamento inidôneo;
 - III – falhas reiteradas;
- 24.13. Poderá ser declarada a inidoneidade da CONTRATADA quando houver:
- I – fraude comprovada;
 - II – dano relevante ao erário;
 - III – prática de atos ilícitos graves;
- Parágrafo único. A declaração de inidoneidade produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 24.14. As infrações serão classificadas conforme a matriz de riscos ($P \times I$), impactando diretamente:
- I – o IDC;
 - II – os níveis de SLA;
 - III – o histórico contratual;
- 24.15. Riscos classificados como críticos ensejarão:
- I – abertura de processo sancionatório;
 - II – aplicação de multa agravada;
 - III – possibilidade de rescisão contratual;
- 24.16. A reincidência será considerada circunstância agravante, podendo resultar em:
- I – aumento do percentual da multa;
 - II – conversão de advertência em multa;
 - III – aplicação de sanção mais grave;
- 24.17. A aplicação de sanções dependerá da instauração de processo administrativo, garantindo:
- I – notificação da CONTRATADA;
 - II – prazo para defesa;
 - III – análise técnica e jurídica;
 - IV – decisão motivada;
- 24.18. Poderão ser adotadas medidas cautelares, tais como:
- I – retenção de pagamento;
 - II – suspensão de execução;
 - III – bloqueio de valores;
- 24.19. A extinção contratual poderá ser aplicada nos casos de:

- I – inexecução total ou parcial;
 - II – infração grave ou crítica;
 - III – reincidência relevante;
 - IV – risco à continuidade do serviço;
- 24.20. A aplicação de sanções não exclui a responsabilização:
- I – civil;
 - II – administrativa;
 - III – ambiental;
- 24.21. A CONTRATADA responderá integralmente por:
- I – danos ao erário;
 - II – danos ambientais;
 - III – prejuízos operacionais;
- 24.22. As sanções aplicadas poderão ser registradas em cadastros oficiais, inclusive:
- I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- 24.23. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.
- 24.24. A Administração poderá, motivadamente, graduar a penalidade conforme:
- I – gravidade da infração;
 - II – dano causado;
 - III – histórico da contratada;

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1 - A CONTRATADA reconhece o direito da Administração de extinguir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com fulcro no **Art. 137, da Lei Federal n° 14.133/21**;

25.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, especialmente por inexecução total ou parcial, descumprimento de obrigações essenciais, atraso injustificado, falha grave de segurança ou ambiental, descarte irregular, fraude documental, uso indevido de combustível, perda das condições de habilitação, sanção impeditiva, interesse público ou caso fortuito/força maior que inviabilize a execução.

25.3. Poderá ainda ser extinto por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no **Art. 138, da Lei Federal n° 14.133/21**, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

25.4. A extinção será formalmente motivada, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo de medidas cautelares de proteção do erário, da continuidade do serviço público e do meio ambiente.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SEGURANÇA E EPIS

26.1. A CONTRATADA deverá cumprir normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança, utilizar EPIS, prevenir vazamentos, manter kit de contenção quando aplicável, registrar ocorrências e responder por danos decorrentes de sua ação ou omissão.

26.2. A atuação do DAMAE na indicação de ETE e fiscalização não transfere à Administração a responsabilidade operacional da CONTRATADA por condução, sucção, transporte, vedação, descarga, segurança da equipe, integridade do veículo e prevenção de dano.

CLÁUSULA VINTE E SETE - DA LGPD, CONFIDENCIALIDADE E DADOS DIGITAIS

27.1. A CONTRATADA deverá tratar dados pessoais e operacionais apenas para execução do contrato, fiscalização, auditoria, liquidação e cumprimento de obrigação legal, observando a Lei n° 13.709/2018.

27.2. São vedadas a adulteração, exclusão, retenção indevida, ocultação, comercialização, compartilhamento não autorizado ou indisponibilização dos dados de GPS, telemetria, rotas, condutores, abastecimentos e relatórios.

CLÁUSULA VINTE E OITO - DA ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

28.1. A CONTRATADA declara cumprir a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a não oferecer vantagem indevida, fraudar medição, ocultar dados, manipular registros, impedir fiscalização ou praticar ato lesivo à Administração Pública.

28.2. Índícios de fraude, corrupção, combinação, adulteração de documentos, manipulação de GPS/horímetro ou ocultação de descarte irregular deverão ser apurados em processo próprio, sem prejuízo de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

29.1. A subcontratação, cessão ou transferência do objeto é vedada, salvo autorização expressa no edital ou em decisão formal e motivada da Administração, desde que não comprometa responsabilidade, rastreabilidade, segurança, qualidade, habilitação e fiscalização.

29.2. Mesmo quando autorizada, eventual subcontratação não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o DAMAE.

CLÁUSULA TRINTA - DA PUBLICIDADE

30.1. O extrato do presente instrumento será efetuado pelo CONTRATANTE no **sítio eletrônico oficial municipal** (Diário Oficial do Município), bem como no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **sítio eletrônico do DAMAE**, em conformidade com o **§ único do Art. 72; inciso I do Art. 94; Inciso I do Art. 174 e Art. 175 da Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021.**

CLÁUSULA TRINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

31.1. O contrato deverá ser interpretado em conjunto com o Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, edital, proposta, Ordens de Serviço, relatórios, matriz de riscos, SLA, IDC e glosas, prevalecendo a interpretação que melhor assegure legalidade, continuidade, economicidade, rastreabilidade, proteção ambiental e controle.

31.2. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei/MG, ressalvadas competências legais específicas, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato.

31.3. Parte integrante deste instrumento administrativo os anexos abaixo:

ANEXO I - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Campo	Informação mínima
Número da OS	
Data e hora de emissão	
Local de sucção/endereço/coordenadas	
ETE de destino/endereço/coordenadas	
Responsável pela emissão	
Veículo/placa	
Motorista/operador	
Orientações de segurança	
Observações operacionais	

ANEXO II - MODELO DE CHECKLIST TÉCNICO

Item verificado	Conforme	Não conforme	Observação
CRLV, licenciamento e documentação			
CNH do condutor compatível			
Apólice de seguro total/terceiros			
Tanque estanque, vedação e integridade			

Bomba de sucção e vácuo operacional			
Mangotes, válvulas, conexões e acessórios			
GPS ativo e portátil			
Horímetro funcional e inviolável			
EPIs e segurança operacional			
Teste prático de sucção/transporte/descarga			

ANEXO III - MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE RISCOS E DESEMPENHO

Campo	Informação
Contrato nº	
Mês de referência	
Contratada	
Veículo/placa	
Motorista/operador	
Preposto	
Fiscal	
Gestor	
Data de entrega	

Data	OS	Local sucção	Início	Fim	Horas	Km inicial	Km final	Km rodado	Litros	Consumo km/l	Vol. coletado	ETE	Vol. descarregado	Comprovante	Ocorrência

Fórmulas de conferência: Horas = Fim - Início; Km rodado = Km final - Km inicial; Consumo médio = Km rodado / Litros abastecidos; Divergência de descarte = Volume coletado - Volume descarregado; Valor bruto medido = Horas validadas x Valor da Hora Adjudicada; Valor final a pagar = Valor bruto - Glosas - Retenções - Compensações.

31.4. E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de Contrato, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São João del-Rei, ____ de _____ de 2026.

Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgoto – DAMAE
CNPJ: 18.196.469/0001-03
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF nº _____
 Assinatura

2 - _____ CPF nº _____
 Assinatura

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.